Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4327/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24569/2012
PROTOCOLO	: 1305906
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 43.760,44
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato n. 130/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para a elaboração de Merenda Escolar para as Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 8482/2013, prolatada no processo TC/MS n. 24490/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-19190/2014 (fls. 413/418)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-6811/2016 (fls. 419-421)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato n. 130/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 43.760,44
Notas Fiscais	R$ 43.760,44
Ordens De Pagamento	R$ 43.760,44

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 130/2012, oriundo do Pregão Presencial n. 12/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Comercial Jere de Alimentos Ltda (2ª fase), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH